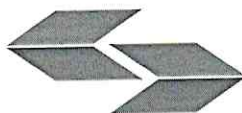


0128
F



BLL COMPRAS

Impugnações - Processo 01-2024 - MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO IGUAÇU

Requerimento

Olá, segue o pedido de impugnação.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
15/07/2024 13:51	impugnação C01.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/cda4ba18642b482d8fd768f8816bf59e.pdf

Resposta

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
SEM RESPOSTA			Não há arquivo anexado.

EDSON FACIN
SÃO PEDRO DO IGUAÇU-PR - 17/07/2024

Gerado em: 17/07/2024 08:28:52

0129
f

À Comissão de Contratação

Referência: Edital de Concorrência nº 001/2024

Impugnação ao Edital

IRONTEC METALURGICA E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.923.292/0001-47, neste ato representada por seu sócio Rafael Justino Marcusso de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 120.897.449-10, portador do RG nº 138133800/SESP-PR, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, 1070, Centro, São Pedro do Iguaçu/PR, vem, respeitosamente, por meio deste documento apresentar impugnação ao Edital de Concorrência nº 001/2024.

Argumento:

O item 7.20.3 exige que os licitantes apresentem "comprovação de possuir em nome da licitante, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto licitado, limitadas estas exclusivamente à execução concluída de execução de, no mínimo, 30% de Revitalização de Praça Pública".

Considero que essa exigência restringe a competitividade do processo licitatório, ferindo o princípio da isonomia e da ampla concorrência, garantidos pela Lei nº 14.133/2021. A obrigatoriedade de comprovação de experiência em revitalização de praças públicas, limita a participação de empresas que, apesar de possuírem experiência em obras similares ou mesmo de maior porte, não tenham atuado em projetos de revitalização de praças com essa exata dimensão.

Pedido:

Diante do exposto, solicito a revisão do item 7.20.3 do edital, de forma a ampliar as possibilidades de comprovação de qualificação técnica, permitindo a participação de empresas com experiência em obras e serviços similares, ainda que não tenham atuado em revitalização de praças públicas.

Acredito que a alteração proposta contribuirá para um processo licitatório mais justo e competitivo, em consonância com os princípios que regem a administração pública.

Aguardo deferimento.

São Pedro do Iguaçu-PR, 15 de julho de 2024

IRONTEC
METALURGICA E
ESTRUTURAS
METÁLICAS
LTDA:43923292000147
Rafael Justino Marcusso de Oliveira

Assinado digitalmente por IRONTEC METALURGICA E
ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA:43923292000147
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=SAO PEDRO DO
IGUAÇU, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RPB e-CNPJ A1, OU=34345592000103, OU=
videoconferencia, CN=IRONTEC METALURGICA E
ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA:43923292000147
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.15 13:49:34-03'00"
Font: PDF Reader Versão: 2024.2.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, 1225 - Fone: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu/PR
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – e-mail: spi.planejamento@gmail.com

PARECER TÉCNICO Nº 009/2024

O presente parecer técnico refere-se ao pedido de impugnação de edital, de concorrência nº 001/2024, processo administrativo nº 105/2024, imputado pela empresa Irontec Metalúrgica e Estruturas Metálicas LTDA – CNPJ: 43.923.292/0001-47, referente ao item 7.20.3, alegando que a exigência contida no item “restringe a competitividade do processo licitatório, ferindo o princípio de isonomia e ampla concorrência”.

Diante disso, acolhemos a impugnação apresentada e informamos que o edital será retificado para suprimir a exigência questionada, substituindo-a por “..., no mínimo, 30% de reforma e urbanização de praças, devendo apresentar, obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes características similares ao objeto:

- a) Referir-se à execução de paisagismo;
- b) Referir-se à execução de passeio em concreto;
- c) Referir-se à execução de estruturas metálicas;

Obs.: A somatória dos itens acima deve ser de, no mínimo, 30%, sendo o mínimo para cada item 5%.

São Pedro do Iguaçu, 17 de julho de 2024.

MARCUS ACCORDI PASQUALI

Engenheiro Civil
CREA-PR 189697/D
Portaria nº 157/2023



0131
P

PARECER JURÍDICO Nº 148/2024/ASSEJUR
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024
REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
19 DE JULHO DE 2024

DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.
RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE DO CERTAME. ANÁLISE
JURÍDICA. RETIFICAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.
DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de impugnação ao Edital apresentada pela empresa IRONTEC METALÚRGICA E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, na qual se insurge contra a restrição do certame que exige atestado de capacidade técnica para comprovação de execução concluída de objeto no mínimo 30% de revitalização de praça pública.

1.2. Alega que essa exigência afasta potenciais empresas competitivas pois, embora possuam comprovada experiência em obras similares, não tenham atuado em projetos de revitalização de praças com essa exata dimensão.

1.3. Sobreveio parecer técnico do Engenheiro Municipal favorável à impugnação, acompanhado da respectiva retificação.

1.4. É o necessário. Opino.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Nos termos do art. 67 da Lei 14.133:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

II – certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na **execução de serviços similares** de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

9



0132
F

2.2. Vislumbra-se que, de fato, a exigência de comprovação de execução especificamente do mesmo objeto limita a competitividade de forma ilícita, uma vez que a Lei exige que tal execução ocorra em serviços similares.

2.3. No que toca aos percentuais das parcelas requeridos, pontua-se, conforme o mesmo diploma legal:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

2.4. Nesta esteira, a retificação encontra guarida legal em ambos os aspectos supramencionados.

3. CONCLUSÃO

3.1. Por todo o exposto, este parecer jurídico de natureza opinativa é FAVORÁVEL à impugnação interposta, reiterando integralmente o parecer técnico de fls. 0130.

3.2. Considerando-se que a modificação do edital altera/compromete a formulação das propostas, atentem-se ao disposto do art. 55, §1º da Lei Federal 14.133/2021¹.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Pedro do Iguaçu, 19 de julho de 2024.

Felipe Arno Dickel
Procurador do Município
Inscrita Nº 813/2004

FELIPE ARNO DICKEL

PROCURADOR

OAB/PR nº 100.392

¹ § 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói – 1225 – Fone: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50

RETIFICAÇÃO AO EDITAL – CE N° 001/2024

Objeto: Construção de Praça Pública urbana no Loteamento Valle do Iguaçu, com área total de 2.910,96 m², localizada no Prolongamento da Rua Espírito Santo, nº 120, Lote Urbano nº 01 da Quadra nº 02 do Loteamento Valle do Iguaçu.

O Agente de Contratação do Município de São Pedro do Iguaçu, Edson Facin, nomeado pelo Decreto 077/2023, diante do pedido de impugnação por parte do proponente **IRONTEC METALÚRGICA E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA**, e levando em consideração Parecer Técnico nº 009/2024 e Parecer Jurídico nº 148/2024, vem por meio deste, retificar o item **7.20.3 do referido Edital – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA**, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

7.20.3 A comprovação de possuir em nome da licitante, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto licitado, limitadas estas exclusivamente à execução concluída de execução de, no mínimo, 30% de reforma e urbanização de praças, devendo apresentar, obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes características similares ao objeto:

- a) Referir-se à execução de construção ou ampliação de obras em alvenaria e concreto armado;
- b) Referir-se à execução de pergolado em madeira;
- c) Referir-se à execução de calçada com piso de concreto poroso.

Obs.: A somatória dos itens acima deve ser de, no mínimo, 30%, sendo o mínimo para cada item 5%.

Diante das alterações, a data de abertura da sessão, fica transferida para o dia **07 de agosto de 2024**, com início da abertura e julgamento das propostas às **09h00min**.

São Pedro do Iguaçu, 19 de julho de 2024.

Edson Facin
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DECRETO N° 077/2023